



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.753/2020, de 16 de abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), mantém o gabinete de acompanhamento, revoga os decretos 2.740/2020, 2.742/2020, 2.747/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO o Decreto 2.748/2020, que reiterou estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Triunfo;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção, transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das medidas emergências e organização no combate ao covid-19

Art. 1º Fica mantido o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica;
- V – Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – Secretaria Municipal do Trabalho Habitação e Assistência Social;
- VII – Hospital de Caridade Santa Rita;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Um profissional médico e um profissional de enfermagem;
- X – Defesa Civil.

Art. 2º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá sempre que convocado para avaliar as ações a serem empreendidas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

em conjunto com a secretaria de saúde e articular as ações do plano de enfrentamento e contingência para a doença.

§ 1º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) deverá manter atualizado o plano de prevenção para o município e buscar atuação em conjunto com os municípios da região, bem como governos do estado e federal;

§ 2º As deliberações do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento covid-19 deverão ser observadas por todos os integrantes da administração municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 3º Para o enfrentamento da calamidade de saúde pública são adotadas e mantidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento covid-19, as seguintes medidas:

- I – suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
- II - suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;
- III - suspensão dos eventos culturais no âmbito do Município;
- IV - suspensão das atividades e eventos esportivos no Município;
- V - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;
- VI – adequação das atividades da administração pública, com fins de retomar o atendimento ao público e evitar aglomerações;

Art. 4º O Município disponibilizará nas suas plataformas digitais, nos meios eletrônicos de comunicação e mediante material impresso, informações e orientações com vista a prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

CAPÍTULO I

Das medidas emergenciais no âmbito da administração municipal para enfrentamento ao covid-19

Art. 5º A administração pública adotará todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19, observado o disposto neste Decreto.

Art.6º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos os integrantes da administração pública, inclusive prestadores de serviço e assemelhados, dentre outras:

- I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização dos instrumentos de trabalho, com produtos adequados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Seção I
Do funcionamento da administração pública

Art. 7º As secretarias municipais adotarão, obrigatoriamente, as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - organizar escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, devendo, preferencialmente, adotar a escala de revezamento semanal;

II – realizar o atendimento presencial ao público de forma individual;

III – possibilitar o funcionamento dos serviços públicos, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IV– dispensar do comparecimento ao setor, os servidores, empregados públicos e agentes políticos com mais de sessenta anos ou integrantes do grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, bem como as gestantes, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade, durante horário de expediente, na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, conforme o caso, sem prejuízo de sua remuneração;

V - afastar de suas atividades presenciais os estagiários menores de idade, gestantes e os integrantes do grupo de risco, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade durante horário de trabalho na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, sem prejuízo de sua bolsa auxílio;

VI – afastar de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, por período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica, os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários, que apresentem sintomas de contaminação pelo covid-19;

VII - afastar de suas atividades presenciais os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença covid-19 ou em isolamento por suspeita, devendo manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através da apresentação de documentos médicos comprobatórios;

VIII – para atendimento ao público nas dependências das secretarias, fica permitido o ingresso de uma pessoa por atendente, restringida a circulação nas repartições de modo a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros em caso de fila;

IX - suspensão temporária da participação de servidores, empregados públicos e agentes políticos em eventos ou cursos fora do Município;

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo covid-19, para os fins do disposto neste decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asas de nariz, tiragem intercostal e dispneia.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§2º Fica autorizado o recebimento de documentos por meio eletrônico para fins de abrir ou instruir processos administrativos, dispensada a exigência de originais ou autenticação, cabendo aos servidores ou qualquer interessado suscitar a suspeição sobre os mesmos, ocasião em que deverão ser exigidos documentos originais ou autenticados.

§3º Durante o período de vigência deste decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, cabendo ao Secretário Municipal atestar e justificar a efetividade dos servidores.

§4º As ausências, em razão do disposto neste decreto, serão consideradas como faltas justificadas ao trabalho, a serem atestadas pelo secretário da pasta.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 observados os demais requisitos legais, a:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários, sendo assegurado o pagamento posterior de justa indenização;

II - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do covid-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

IV – suspender as férias dos profissionais de saúde;

V – suspender nas unidades básicas de saúde as consultas eletivas (pré-agendadas), a fim de priorizar o pronto atendimento aos pacientes residentes nas localidades das respectivas UBS's;

VI – realizar atendimentos odontológicos somente em casos de urgência;

VII - orientar que os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a unidade básica de saúde mais próxima.

VIII - as unidades básicas de saúde darão prioridade para os casos suspeitos do covid-19.

Art. 9º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a:

I - restringir as visitas institucionais e domiciliares no acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos (abrigo), bem como nos Asilos de Idosos;

II - suspender as atividades coletivas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos e centro de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

valorização de idosos (CVI), mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão resguardando suas especificidades.

III - suspender as atividades coletivas nos centros de referência de assistência social (CRAS), centros de referência especializada de assistência social (CREAS), proteção e atenção especializado a famílias e indivíduo (PAEFI) e abordagem social de rua, mantendo apenas atendimentos individuais conforme sua especificidade.

Seção II

Das medidas sanitárias nos órgãos da administração

Art. 10º São de cumprimento obrigatório pelos órgãos da administração pública durante o seu funcionamento, para fins de prevenção ao covid-19, as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada da repartição e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos usuários e dos funcionários;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de uso público e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – utilização de máscaras pelos servidores que realizem atendimento ao público ou que dividam o mesmo espaço de trabalho com outro servidor, devendo realizar a troca da mesma conforme orientações do ministério da saúde.

Seção III

Das terceirizadas e prestadores de serviço

Art. 11 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, cumpram as seguintes medidas:

I - determine o afastamento imediato dos empregados, com mais de sessenta anos ou integrantes do grupo de risco, bem como as gestantes e aqueles com sintomas do covid-19, devendo proceder na suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – adotar todos os meios necessários para o cumprimento das medidas sanitárias determinadas na seção II deste decreto;

Seção IV

Dos processos administrativos, licitatórios e demais prazos e procedimentos

Art. 12 Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e especiais, os prazos para interposição de reclamações e recursos tributários no âmbito Municipal, bem como os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 13 Ficam reabertas as licitações e os prazos dos procedimentos licitatórios, sendo permitido, nas sessões, apenas um representante por empresa participante.

Art. 14 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Capítulo II
Disposições finais**

Art. 15 Os secretários municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 16 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor em 22 de abril de 2020, ficando revogados o Decreto nº 2.740, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 2.742, de 19 de março de 2020, o Decreto 2.747, de 31 de março de 2020, tendo vigência até 30 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 16 de abril de 2020.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO